



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 827, de 27 de setembro de 2024

Aprova repasse de equipamentos para manutenções de vias para o Município de Barra Longa/MG, no âmbito do PG-10.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusula 82 e seguintes do TTAC, relativas ao Programa de Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa (PG-10), especialmente o previsto na alínea "o" e parágrafo segundo da Cláusula 84 do TTAC, na Deliberação CIF nº 217/2018, na Nota Técnica CT-INFRA/CIF nº 31/2024, elaborada pela Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura (CT-INFRA), bem como o documento de definição do PG-10 e a sinalização de que a estimativa dos recursos orçados, pela Fundação Renova, para a execução das ações pelo município de Barra Longa/MG pode alcançar medidas de fortalecimento dos vínculos sociais e qualidade da trafegabilidade e seguranças das vias, para além das obrigações originárias descritas no PG-10, tendo em vista as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO por:

1. Aprovar a modificação da forma do cumprimento do escopo nos itens da Cláusula 84, alínea "o", do TTAC, alterando a "Obrigação de Fazer" da Fundação Renova, por "Obrigação de Pagar", com a transferência dos equipamentos adquiridos para o Município de Barra Longa/MG, conforme Nota Técnica CT-INFRA nº 31/2024.
2. O montante financeiro orçado neste momento pela Fundação Renova segue na ordem de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões), para a aquisição dos equipamentos anexos à Nota Técnica CT-INFRA nº 31/2024, podendo sofrer variação em conformidade com os preços de fornecimento de mercado na oportunidade das compras pela Fundação Renova.
3. O dispêndio aprovado no item "2" desta Deliberação, será deduzido dos recursos na execução das ações originariamente previstas no PG-10.
4. O processo de compra será iniciado após análise e manifestação da CT-INFRA quanto ao cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Fundação Renova em até 15 (quinze) dias.
5. A Fundação Renova deverá manter a execução dos serviços de manutenção das vias não pavimentadas até que todos os equipamentos sejam efetivamente entregues ao Município de Barra Longa/MG, consoante cronograma físico-financeiro a ser apresentado conforme item anterior.
6. A interrupção da manutenção das vias somente poderá ocorrer após a entrega formal dos equipamentos, assegurando a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações pactuadas.

7. Em atenção ao item da Cláusula 84, alínea “o”, do TTAC, concluída essa operação, será solicitada à auditoria externa independente a análise e manifestação, assegurando a execução da obrigação ora pactuada.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

SERGIO AUGUSTO DOMINGUES

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO DOMINGUES, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 30/09/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20672130** e o código CRC **D41883CD**.